



PROJETO DE LEI Nº 96/2025

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "**CONFECÇÃO LEGAL**" PARA INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE CONFECÇÃO DE APUCARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO CORDEIRO DE LIMA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica instituído no Município de Apucarana o Programa Municipal "**Confecção Legal**", com o objetivo de promover a formalização, o desenvolvimento sustentável, a qualificação e o fortalecimento do setor de confecção, abrangendo facções, costureiros, serigrafistas, malheiros, bordadeiras, vendedores e demais atividades da cadeia produtiva têxtil local.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa "**Confecção Legal**":

- I – Incentivar a regularização jurídica e tributária dos empreendedores do setor de confecção;
- II – Promover a capacitação técnica e gerencial dos trabalhadores da cadeia produtiva têxtil;
- III – Fortalecer a economia local através da valorização da produção municipal;
- IV – Facilitar o acesso ao crédito e às políticas públicas de fomento empresarial;
- V – Desenvolver arranjos produtivos locais cooperativos no setor de confecção;
- VI – Estimular a criação de marca e identidade visual para produtos locais.

Art. 3º - O programa será coordenado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Emprego, podendo contar com a participação de outras secretarias municipais e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º - Para fins de adesão ao programa, são considerados empreendedores do setor de confecção:





- I – Microempreendedores individuais (MEI) que exerçam atividades relacionadas à confecção;
- II – Microempresas e empresas de pequeno porte do ramo têxtil e de confecção;
- III – Cooperativas de trabalho do setor de confecção;
- IV – Profissionais autônomos que comprovem exercer atividade no setor há pelo menos 6 (seis) meses;
- V – Grupos familiares ou coletivos que desenvolvam atividades produtivas no setor.

Art. 5º - O Programa "**Confecção Legal**" será estruturado nos seguintes eixos de atuação:

- I – Eixo Formalização:** apoio à regularização jurídica e tributária;
- II – Eixo Capacitação:** oferta de cursos e treinamentos técnicos;
- III – Eixo Crédito:** facilitação do acesso a linhas de financiamento;
- IV – Eixo Infraestrutura:** criação de espaços compartilhados de produção;
- V – Eixo Marketing:** desenvolvimento de marca e canais de comercialização.

Art. 6º - No âmbito do Eixo Formalização, o programa oferecerá:

- I – Orientação gratuita para abertura e regularização de empresas;
- II – Mutirões de formalização com plantão de órgãos competentes;
- III – Isenção das taxas municipais de abertura para MEI e microempresas aderentes ao programa, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- IV – Apoio na obtenção de documentação necessária à regularização.

Art. 7º - Fica instituída a redução de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para os empreendimentos formalizados através do programa, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, observadas as seguintes condições:

- I – Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- II – Participação em pelo menos 80% (oitenta por cento) das ações de capacitação oferecidas;
- III – Manutenção da atividade no município por no mínimo 36 (trinta e seis) meses;
- IV – Geração ou manutenção de pelo menos 1 (um) posto de trabalho formal.

Parágrafo único: A redução do ISS não se aplica aos optantes do Simples Nacional, conforme legislação federal vigente.

Art. 8º - No âmbito do Eixo Capacitação, o programa oferecerá:

- I – Cursos gratuitos de costura industrial, serigrafia, bordado e acabamento;





- II – Capacitação em empreendedorismo, gestão de negócios e controle de qualidade;
- III – Treinamentos em comercialização, vendas e atendimento ao cliente;
- IV – Oficinas sobre sustentabilidade e aproveitamento de materiais;
- V – Seminários sobre tendências de moda e mercado têxtil.

Art. 9º - Fica criado o selo municipal "*Feito em Apucarana*" como instrumento de certificação e valorização da produção local de confecção, cuja regulamentação definirá os critérios de qualidade, origem e sustentabilidade para sua concessão.

Art. 10 - O Poder Executivo promoverá, no âmbito do Eixo Crédito:

- I – Articulação com instituições financeiras para criação de linhas especiais de microcrédito;
- II – Apoio técnico na elaboração de projetos para acesso a financiamentos;
- III – Orientação sobre programas estaduais e federais de fomento empresarial;
- IV – Criação de grupos de garantia solidária para facilitar o acesso ao crédito.

Art. 11 - Para o desenvolvimento do Eixo Infraestrutura, o programa poderá:

- I – Implantar polos públicos de produção com equipamentos de uso compartilhado;
- II – Disponibilizar galpões ou espaços públicos para instalação de cooperativas;
- III – Criar centrais de distribuição e comercialização coletiva;
- IV – Estabelecer parcerias para cessão de uso de equipamentos e maquinários;
- V – Isentar taxas de uso de espaços públicos para feiras e exposições do setor.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com:

- I – SEBRAE, SENAI, SESC, SENAC e demais entidades do Sistema S;
- II – Instituições financeiras cooperativas como SICOOB e SICREDI;
- III – Órgãos estaduais como Fomento Paraná e FIEP;
- IV – Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;
- V – Universidades e institutos de pesquisa;
- VI – Organizações não governamentais e associações do setor.

Art. 13 - Fica instituído o Cadastro Municipal da Confecção Legal, de caráter voluntário, que reunirá informações sobre os empreendedores beneficiados, suas atividades, etapas de formalização e resultados alcançados, para fins de:

- I – Monitoramento e avaliação do programa;
- II – Prestação de apoio técnico continuado;
- III – Articulação de parcerias comerciais;





- IV – Elaboração de estatísticas setoriais;
- V – Planejamento de políticas públicas específicas.

Art. 14 - O programa será financiado por:

- I – Dotações orçamentárias próprias do município;
- II – Recursos provenientes de convênios e parcerias;
- III – Recursos de fundos municipais de desenvolvimento econômico;
- IV – Emendas parlamentares destinadas ao setor;
- V – Outras fontes de recursos públicos ou privados.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá solicitar suplementação orçamentária quando necessário à execução do programa.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

- I – Os procedimentos para adesão ao programa;
- II – Os critérios de seleção e priorização dos beneficiários;
- III – Os instrumentos de controle e monitoramento;
- IV – As penalidades pelo descumprimento das obrigações assumidas;
- V – A composição e funcionamento de eventual comitê gestor do programa.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data da assinatura eletrônica.

Tiago Cordeiro
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender a uma demanda estratégica do município de Apucarana, reconhecidamente um importante polo de confecção no Estado do Paraná. O setor têxtil e de confecção representa uma das principais vocações econômicas do município, gerando milhares de empregos e movimentando significativos recursos na economia local.

Contudo, grande parte dos trabalhadores e empreendedores deste setor ainda atuam na informalidade, situação que os torna vulneráveis à instabilidade jurídica, dificulta o acesso ao crédito formal, exclui-os de políticas públicas de fomento e limita as possibilidades de crescimento sustentável de seus negócios.

O Programa "Confecção Legal" representa uma iniciativa abrangente e estruturada para enfrentar esses desafios, oferecendo não apenas incentivos à formalização, mas um conjunto articulado de ações que contemplam capacitação, acesso ao crédito, infraestrutura compartilhada e apoio à comercialização.

A proposta está fundamentada na competência municipal para promover o desenvolvimento local, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação pertinente. Os vereadores têm a função de elaborar leis municipais que atendam às necessidades específicas da comunidade local, sendo o fomento ao desenvolvimento econômico uma das principais atribuições do poder público municipal.

O programa busca criar um ambiente institucional favorável à regularização empresarial, sem caráter punitivo, mas sim pedagógico e incentivador. Mais que formalizar, a iniciativa visa empoderar economicamente os profissionais do setor, fortalecendo a geração de emprego e renda, ampliando a base de arrecadação futura do município e consolidando o reconhecimento de Apucarana como importante polo têxtil regional e nacional.

Os benefícios propostos estão em conformidade com as limitações legais vigentes. A concessão de qualquer isenção em matéria tributária só pode ocorrer mediante lei, razão pela qual a presente proposição estabelece formalmente os incentivos fiscais através do processo legislativo adequado. Os municípios têm liberdade para definir alíquotas do ISS dentro do parâmetro mínimo de 2% e máximo de 5%, permitindo a flexibilização proposta.

Além dos aspectos econômicos, a proposta contribui significativamente para a dignidade do trabalho, o combate à concorrência desleal, o fortalecimento da marca "Apucarana" no setor têxtil e a criação de condições para que o município amplie sua participação em mercados regionais, nacionais e até internacionais.

O programa também se alinha com as diretrizes de desenvolvimento sustentável, ao incentivar práticas ambientalmente responsáveis, o aproveitamento de materiais e a criação de cadeias produtivas mais eficientes e organizadas.





Por todas essas razões, e considerando o impacto positivo que a iniciativa trará para milhares de famílias apucaranenses que dependem do setor de confecção, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste importante instrumento de desenvolvimento social e econômico para nossa cidade.

A implementação do Programa "Confecção Legal" representará um marco na política de desenvolvimento econômico local, demonstrando o comprometimento do poder público municipal com o crescimento ordenado, sustentável e inclusivo de um dos setores mais importantes da economia apucaranense.

